



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 030/2019**

|                         |               |          |
|-------------------------|---------------|----------|
| Processo Administrativo | Nº 3518, 2019 | Fis. 129 |
| Edital nº               | 030, 2019     | Rubrica  |
| Modalidade              | PREGÃO        |          |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE INFORMATIVO - ANÚNCIO PUBLICITÁRIO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3518/2019      EDITAL: 030/2019      PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 27/08/2019

EMPRESA: ALAIR JOSE ARRUDA GONCALVES

ENDEREÇO: RUA CARLOS ALBERTO CHICALA, S/N – BAIRRO CARVALHO – SANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 12.233.385/0001-16

TELEFONE: 22-3851-3882

E-MAIL: jornalopcaodonoroeste@gmail.com

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, **Maria Cristina Cretton França**, nos termos do **Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores**, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL** através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE INFORMATIVO - ANÚNCIO PUBLICITÁRIO**, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 030/2019** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **ALAIR JOSE ARRUDA GONCALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.233.385/0001-16**, representada por **Alair José Arruda Gonçalves**, portadora da carteira de identidade nº **20.116.282-3**, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**1.1.** O item especificado, preços e quantidades estimadas de referência, estão definidos abaixo.

| ITEM         | QTD | UND | DESCRIÇÃO   | MÉDIA               | ALAIR  |                   |
|--------------|-----|-----|---|---------------------|--------|-------------------|
|              |     |     |   |                     | U-NIT. | TOTAL             |
| 001          | 216 | und | INFORMATIVOS ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM JORNAL - 1/2 PÁGINA STANDARD OU 1 PÁGINA TABLÓIDE. | <b>R\$ 1.166,67</b> | 749,00 | 161.784,00        |
| <b>TOTAL</b> |     |     |   |                     |        | <b>161.784,00</b> |

**1.2.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.3.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

**1.4.** O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**1.5.** Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

**1.6.** O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 030/2019**

|                         |                |          |
|-------------------------|----------------|----------|
| Processo Administrativo | Nº 3518 / 2019 | Fis. 130 |
| Edital nº               | 030 / 2019     | Rubrica  |
| Modalidade              | PREÇO          |          |

## 2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

**2.2.** Alternativa à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seus recebimento.

**2.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**2.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**2.5.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**2.5.1** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.

**2.6.** Ficará a cargo da **Chefia de Gabinete através do Município de Santo Antônio de Pádua**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## 3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**

**3.2.** Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, o serviço, que serão computados a partir do início do mesmo.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

**4.2.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**4.3.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

**4.4.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**4.5.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 030/2019**

|                         |                |          |
|-------------------------|----------------|----------|
| Processo Administrativo | Nº 3518 / 2019 | Fis. 131 |
| Edital nº               | 030 / 2019     | Rubrica  |
| Modalidade              | PREÇO          |          |

- 4.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 4.7. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 4.8. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.
- 4.9. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;
- 4.10. Responsabilizar-se pela guarda do objeto;
- 4.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;
- 4.12. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que não atender ao solicitado;
- 4.13. O prazo estabelecido no item 8.12. aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Pagar pontualmente pelo fornecimento.
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 5.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 5.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## 6. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 6.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 6.3. A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do objeto.
- 10.5. Ficará a cargo das **Secretarias Municipais solicitantes**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.
- 6.6. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciado

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 030/2019**

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| Processo Administrativo | Pls. 132 |
| Nº 3518 / 2019          | Rubrica  |
| Edital nº 030 / 2019    |          |
| Modalidade              | PREÇO    |

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

7.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

7.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

13.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

7.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1 O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- estiverem presentes razões de interesse público.
- O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

9.2. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

9.3. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

## 10. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

10.1. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

10.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

10.3. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a conse-*



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 030/2019**

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| Processo Administrativo |          |
| Nº 3518/2019            | Fis. 133 |
| Edital nº 030/2019      | Rubrica  |
| Modalidade PRECÃO       |          |

*quente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

12.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

12.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

12.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

12.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

12.4.3. Rescisão do contrato;

12.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 030/2019**

|                         |                |          |
|-------------------------|----------------|----------|
| Processo Administrativo | Nº 3518 / 2019 | Fis. 134 |
| Edital nº               | 030 / 2019     | Rubrica  |
| Modalidade              | PREGÃO         |          |

12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

12.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

### 13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº 015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 030/2019**

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| Processo Administrativo |          |
| Nº 3518 / 2019          | Fls. 135 |
| Edital nº 030 / 2019    | Rubrica  |
| Modalidade PRECÃO       |          |

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

**Parágrafo único.** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

**Art. 19** *O registro do fornecedor será cancelado quando:*

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

**Parágrafo único.** *O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

**Art. 20** *O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.”*

*Maria Cristina Cretton França*

**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

*Alair José Arruda Gonçalves*

**ALAIR JOSÉ ARRUDA GONÇALVES**  
**Alair José Arruda Gonçalves**